



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

DECISÃO ADMINISTRATIVA – INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

MUNICIPIO DE MINAS NOVAS/MG

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de iluminação pública.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do processamento do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de projetores de LED e acessórios para a manutenção da rede de iluminação pública municipal. Após a publicação do edital e do Termo de Referência (Anexo I), o certame foi objeto de 04 (quatro) impugnações apresentadas por empresas do ramo, as quais questionaram a legalidade de diversas cláusulas técnicas e de habilitação.

As impugnantes alegam, em síntese:

a) **Direcionamento do objeto:** As especificações contidas no Termo de Referência são apontadas como cópias fiéis de catálogos de fabricantes específicos, notadamente o modelo "Matrix LED" (Novvalight), com exigências de dimensões e potências fixas (como 209W) que impedem a participação de marcas equivalentes.

b) **Tecnologias restritivas e injustificadas:** A inclusão de requisitos como "Silicon Carbide Based Semiconductor" e a exigência de dissipação térmica com "Tecnologia Alemã" é considerada ilegal e discriminatória, uma vez que restringe o mercado sem uma justificativa técnica fundamentada em Estudo Técnico Preliminar.



c) **Habilitação técnica ilegal:** A obrigatoriedade de apresentação de visto no CREA/MG já na fase de habilitação e a exigência de inscrição no cadastro de fornecedores da CEMIG extrapolam o rol taxativo de documentos permitidos pela Lei nº 14.133/2021, afrontando a Súmula nº 272 do TCU e decisões do TCE-MG.

d) **Ensaio técnico desproporcionais:** A exigência de ensaio de névoa salina por 1.000 horas é considerada manifestamente excessiva e desnecessária para o Município de Minas Novas, que se localiza em região continental e não sofre com atmosfera salina severa.

e) **Restrição de materiais e processos produtivos:** A imposição exclusiva de projetores fabricados em alumínio injetado e com refrator em vidro exclui tecnologias de alumínio extrudado e lentes de policarbonato, que possuem desempenho térmico e óptico equivalente ou superior, sem que haja fundamentação técnica para tal vedação.

Diante dos questionamentos, os autos foram submetidos à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Urbanismo (Requisitante), que reconheceu falhas na fase de planejamento da demanda. A Secretaria admitiu que a descrição do objeto, da forma como foi posta no Termo de Referência, carece de maior amplitude de mercado e que o planejamento original não contemplou estudos que justificassem as delimitações atribuídas.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, que o planejamento é um dos princípios basilares das contratações públicas. A admissão de vício no planejamento pelo órgão requisitante compromete a higidez de todo o certame, uma vez que a definição do objeto é a base sobre a qual se sustenta a seleção da melhor proposta.

A análise técnica realizada por esta Pregoeira, em conjunto com a equipe de apoio, confirmou que as especificações contidas no TR (Anexo I) mimetizam catálogos de marcas específicas, infringindo a vedação de direcionamento contida no artigo 41, inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

I, alínea 'd', da NLLC, e a jurisprudência consolidada no Acórdão 2829/2015-Plenário do TCU. Além disso,

No tocante à habilitação, a exigência de visto no CREA/MG no momento da habilitação afronta a Súmula nº 272 do TCU, enquanto o requisito de cadastro na CEMIG extrapola o rol taxativo de qualificação técnica previsto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, resta caracterizada a existência de ilegalidades insanáveis no ato convocatório, as quais impedem a continuidade do certame sob pena de violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e, gerando risco à Administração Pública e à ampla competitividade dos licitantes. Nos termos do princípio da autotutela administrativa e do artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de anular o processo quando eivado de vício de ilegalidade.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira manifesta a **INTENÇÃO DE ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 004/2026 e todos os atos subsequentes, em razão de vícios insanáveis de planejamento e ilegalidades no Termo de Referência e nos requisitos de habilitação, pugnando pela feitura de nova licitação com a reformulação completa dos itens direcionados, sob o amparo de um estudo técnico e justificativas que demonstrem uma solução viável na demanda em questão.

Ficam as licitantes participantes e demais interessados **INTIMADOS**, na forma do **artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, para que, querendo, apresentem manifestação prévia acerca desta intenção de anulação no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação deste aviso no portal AMM Licita (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Após a análise das manifestações, ou o decurso do prazo, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para a decisão final de anulação e consequente determinação de saneamento dos estudos para nova publicação.

Minas Novas/MG, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA APARECIDA ALECRIM DA COSTA

Pregoeira Municipal Prefeitura de Minas Novas/MG